



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**NORMA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE
DOCENTES**

Regulamenta o Credenciamento, o Recredenciamento e o Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará (PPGCI/UFC), elaborado tomando por base os documentos da CAPES relacionados à Pós-Graduação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2024, observando e respeitando os documentos legais previstos para a criação do referido programa resolve:

Regulamentar o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de professores e orientadores do PPGCI e definir critérios para o corpo docente do Programa, conforme os seguintes dispositivos:

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art.1 O corpo docente do PPGCI se constitui de docentes permanentes do quadro de professores do Departamento de Ciências da Informação da Universidade Federal do Ceará (DCINF) e de outras unidades correlatas da UFC e de outras universidades, além de professores e pesquisadores colaboradores credenciados conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art.2 O docente do PPGCI será credenciado em uma das seguintes categorias: a) Docente Permanente; b) Docente Colaborador e/ou c) Docente Visitante.

Art.3 Na categoria de Docente Permanente será necessário atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir título de doutor, obtido há pelo menos dois anos, em programas reconhecidos pela CAPES ou agência/instituição compatível no exterior. Em caso excepcional, ouvidos o colegiado deste PPGCI e a linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar, o título de doutor pode ter sido obtido há

menos de dois anos, respeitados os itens posteriores e a necessidade de renovação do corpo docente;

b) Participar de atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, ministrando no mínimo uma disciplina no Programa a cada ano. Casos excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGCI;

c) Coordenar projeto de pesquisa de acordo com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

d) Orientar ou co-orientar alunos de mestrado no PPGCI, após seu credenciamento como orientador do Programa (no mínimo dois orientandos por biênio). Casos excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGCI;

e) Publicar, no mínimo, dois artigos, em periódicos com Qualis A por ano ou a média de oito artigos dentro do quadriênio;

f) Ter disponibilidade de 15 horas semanais para o desenvolvimento das atividades junto ao PPGCI, conforme regra da CAPES.

Art.4 Na categoria de Docente Colaborador serão exigidos o atendimento dos requisitos para os Docentes Permanentes no que se refere à Produção Científica e Orientação.

Art.5 Integram a categoria de Professor Visitante aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior, com título de doutor e comprovada produção científica, além de projeto de pesquisa atual, desde que:

a) Demonstre experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem e que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período definido e contínuo (até dois anos), e em regime de dedicação integral no PPGCI, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, além da possibilidade de atuação como orientador/coorientador;

b) Seja aprovado pelo colegiado do PPGCI o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no Programa, podendo ser renovado, por igual período, conforme aprovação do PPGCI.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGCI

Art.6 O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento do docente será realizado a cada dois anos de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução ou conforme necessidade apontada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O docente interessado em solicitar credenciamento ou credenciamento como docente do PPGCI deverá fazê-lo mediante solicitação formal à coordenação do Programa e anexar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum Lattes* completo referente aos últimos cinco anos, devidamente documentado, preenchido com atualização mínima dos últimos três meses;
- b) Projeto de pesquisa conforme a linha de pesquisa vinculada à área de concentração, na qual pretende atuar no Programa;
- c) Documento comprobatório da Instituição/Departamento do qual possui vínculo, autorizando a disponibilidade de no mínimo 15 horas do docente para dedicar-se ao desenvolvimento de atividades do PPGCI;
- d) Comprovar produção intelectual qualificada segundo os parâmetros da CAPES, no quadriênio imediatamente anterior e Art. 3 desta resolução, com publicações de oito artigos científicos Qualis A;
- e) Obtenção do título de doutor há pelo menos dois anos.

Parágrafo 2º – Todos os pedidos de credenciamento, credenciamento e credenciamento serão apreciados e homologados pelo colegiado do PPGCI, após terem sido avaliados pela comissão de credenciamento, credenciamento e credenciamento.

Parágrafo 3º - O procedimento para o credenciamento se dará da seguinte forma: a coordenação analisará anualmente, por meio do Coleta Capes, a situação de cada docente. Uma vez atendidos os critérios de (re)credenciamento, o docente manterá sua situação de docente permanente no programa. Caso algum docente não atenda aos critérios de (re)credenciamento, no primeiro ano de avaliação, a coordenação procurará dialogar com o docente; no segundo ano, caso a situação permaneça e continue o descumprimento do que rege esta norma, a comissão de credenciamento, credenciamento e credenciamento será acionada para avaliar a situação do docente, e proceder, se for necessário, com um parecer de credenciamento, o qual deverá ser homologado pelo colegiado do Programa.

Art. 7 - Os alunos sob a responsabilidade do docente credenciado serão transferidos para outro orientador, preferencialmente do corpo permanente.

Art. 8 - O docente permanente credenciado poderá permanecer como docente colaborador por um período de dois anos, se for de seu interesse e do colegiado do PPGCI. Após esses dois anos, a comissão de credenciamento analisará se há possibilidade desse docente retornar para o quadro de professores permanentes ou se deverá ser credenciado do programa. O quadro de professores colaboradores é de até 10% do percentual dos docentes permanentes.

CAPÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGCI

Art. 9 O descredenciamento do docente poderá ocorrer em qualquer tempo, a pedido do docente ou mediante avaliação da comissão de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento e do colegiado, a partir da análise do descumprimento dos critérios do PPGCI estabelecidos nesta norma e os abaixo relacionados. A comissão de credenciamento se guiará por um percentual de 70% dos fatos geradores listados a seguir para o descredenciamento.

- a) Docentes que não respondem às demandas do PPGCI, a exemplo de fornecerem informações para o Coleta Capes, preenchimento de questionários, atualização do Lattes e afins;
- b) Docentes sem projetos de pesquisa ativos e atuais;
- c) Docentes que não produzem ao menos dois artigos por ano, conforme normas da Capes, totalizando oito artigos com Qualis A no quadriênio;
- d) Docentes que não ofertam disciplinas no biênio;
- e) Docentes cujas relações com orientandos(as) apresentem problemas reiteradas vezes, após realizada mediação pela coordenação, se a situação permanecer inalterada, uma comissão será designada para emitir um parecer sobre o caso;
- f) Docentes que no biênio tenham duas ou mais solicitações de mudança de orientação propostas por orientandos diferentes.

Parágrafo único - Casos que não estão orientados acima serão decididos pelo colegiado.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Os casos omissos, nestes critérios, serão decididos pelo colegiado do PPGCI.

Comissão de elaboração

Prof^a Dr^a Maria Giovanna Guedes Farias (Presidente)

Prof^o Dr^o Luiz Tadeu Feitosa (membro)

Prof^a Dr^a Andréa Soares Rocha da Silva (membro)

Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Prof^a Dr^a Maria Giovanna Guedes Farias
Coordenadora do PPGCI/UFC